



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 377/2020 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

Termo 377/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **MARCATEC BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, para contratação de empresa para execução de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA DE PEÇAS, NO SISTEMA ELETROMÉDICO COMPLETO DE 01 (HUM) POLÍGRAFO CARDÍACO (INCLUINDO COMPUTADOR COMPLETO – HARDWARE E SOFTWARE – E SEUS ACESSÓRIOS, MONITORES E IMPRESSORA) E 02 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE ERGOMETRIA COM ESTEIRAS DE FABRICAÇÃO “TEB” COM APLICAÇÃO DE PEÇAS**, conforme processo nº 6210.2020/0008996-3 – HSPM.

Aos ²⁹ dias do mês de ^{outubro} do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e do outro lado o **SR. LUIZ CARLOS MACHADO**, RG: 5808159 SSP/SP, CPF: 268.423.868-53, Representante Legal da empresa **MARCATEC BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 58.757.733/0001-55, com sede na Av. Dene, nº 163, Salas 11 e 12, Parque São Jorge, CEP 67082-300, Cotia - SP, telefone (11) 5044-6677, e-mail: contato.marcatec@gmail.com, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0008996-3 – HSPM, firmar o presente Termo 377/2020 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA DE PEÇAS, NO SISTEMA ELETROMÉDICO COMPLETO DE 01 (HUM) POLÍGRAFO CARDÍACO (INCLUINDO COMPUTADOR COMPLETO – HARDWARE E SOFTWARE – E SEUS ACESSÓRIOS, MONITORES E IMPRESSORA) E 02 (DOIS) SISTEMAS COMPLETOS DE ERGOMETRIA COM ESTEIRAS DE FABRICAÇÃO “TEB” COM APLICAÇÃO DE PEÇAS**, conforme enquadramento no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 (Inexigibilidade) e alterações posteriores nos termos do parecer da Procuradoria.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS:

Item	Equipamento	Modelo	Série	V.Unitário/Mensal
1	Polígrafo	SP12+	172401012/ 47154	R\$ 4.000,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 377/2020 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

2	*Sistema de Ergometria 01	APEX 1000	141402006	R\$ 500,00
3	Esteira Ergométrica 01	APEX 200	141500307	R\$ 1.000,00
4	*Sistema de Ergometria 02	APEX 1000	141401906	R\$ 500,00
5	Esteira Ergométrica 02	APEX 200	141500207	R\$ 1.000,00

LOCAL / ENDEREÇO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção Técnica de Cardiologia – 2 Andar Hemodinâmica – 3º Andar

Rua Castro Alves, nº 60 – Aclimação - São Paulo - SP. Fone (11) 3397- 7700.

2.2 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

2.2.1 A Manutenção Preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante visitas BIMESTRAIS, para o equipamento “POLÍGRAFO” e 01(uma) visita MENSAL, para os equipamentos de “SISTEMAS DE ERGOMETRIA”, obrigatórias, no horário das 08h00 às 14h00, estabelecidas através de cronograma a ser definido pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção com as seguintes execuções:

- a) Revisão geral;
- b) Limpeza geral;
- c) Ajustes e/ou alinhamentos das partes mecânicas;
- d) Lubrificações;
- e) Balanceamentos;
- f) Reparo nos cabos de interface;
- g) Calibrações eletrônicas e testes de segurança elétrica anual em cada equipamento, com emissão de certificados;
- h) Atualizações de Software e Hardware e/ou quaisquer modificações e inovações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;
- i) Treinamento operacional semestral, para as equipes da Assistência e Engenharia Clínica;
- j) Todo e qualquer outro teste/ensaio de desempenho, específico, necessário para garantir o correto funcionamento de cada equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante e legislação vigente;
- k) Emissão de relatórios finais, com resultado dos ensaios realizados em cada equipamento.

2.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.3.1 Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes “pós-reparo” para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.

2.3.2 A Manutenção Corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento no máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do chamado técnico, excluindo sábados, domingos e feriados, ficando a CONTRATADA responsável de fornecer mão de obra, ferramentas, instrumental e peças/partes/componentes, necessárias para colocar o equipamento em operação.

2.3.3 Após reparos das falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes e calibrações necessários para comprovar e assegurar o correto funcionamento.



2.3.4 Os reparos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências do hospital.

2.4 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

2.4.1 Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopa, solventes, produtos de limpeza, ferramentas, instrumentos, ou qualquer outro item que não peças componentes, acessórios ou consumíveis, serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o HSPM.

2.5 DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 2.5.1 Elaborar e entregar a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção e a Unidade Interessada, Relatório dos Serviços Executados, em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.
- 2.5.2 Caso não haja a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazer constar o termo “não houve substituição de peças”.
- 2.5.3 Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e F).
- 2.5.4 **OBSERVAÇÃO:** Quando da realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva, o técnico da CONTRATADA, deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando (com letra legível) em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

2.6 FORNECIMENTO ESPECIFICO DE PEÇAS

- 2.6.1 Os materiais usados para a realização das manutenções nos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopas, óleos, solventes, produtos de limpeza em geral, softwares de serviços, peças, partes e componentes, cabos, filtros, membranas, kits de manutenção, ferramentas e instrumentos, serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para o HSPM.
- 2.6.2 As peças ou componentes a serem substituídos, não inclusas no “ANEXO I”, deste instrumento, deverão ser indicadas pela CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço (OS), acompanhada de orçamento, a ser entregue para avaliação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contendo a devida justificativa técnica, com toda a especificação, quantidades e a qual equipamento são pertinentes, tal aquisição de peças, caso necessário, se dará por meio de processo administrativo, apartado do termo de Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva.
- 2.6.3 Após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para a aplicação (das peças) e liberação do equipamento para uso.
- 2.6.4 As peças devem ser novas e originais do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).
- 2.6.5 Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.
- 2.6.6 As peças usadas, substituídas pela CONTRATADA, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.



- 2.6.7 As peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos e serviços realizados, só serão considerados a contento após vistoria e testes de aprovação que serão realizados pelos técnicos designados pela CONTRATANTE.
- 2.6.8 No caso dos serviços não serem realizados “A Contento”, peças, componentes e acessórios poderão ser devolvidos, devendo ser repostos imediatamente e os serviços refeitos.
- 2.6.9 A CONTRATADA, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo funcionário da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM que acompanhará a prestação dos serviços.

2.7 REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO

- 2.7.1 Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento; sendo contrato com cobertura de peças, o prazo máximo para devolução do equipamento retirado, e consertado, será de 03 (três) dias úteis.

2.8 GARANTIA

- 2.8.1 Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo, após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

2.9 NOTA FISCAL

- 2.9.1 Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 01 cópia Relatório dos Serviços Executados, deverá ser enviada para o endereço de email a seguir: gtem@hspm.sp.gov.br A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

2.11 COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 2.11.1 Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.
- 2.11.2 Quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão ser feitas comprovadamente através telefone, fax ou email.

2.12 FISCALIZAÇÃO

- 2.12.1 A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar para manter todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

- 2.12.2 Os funcionários da CONTRATADA deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

- 2.12.3 Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar



sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE** e desde que, de acordo com o presente Termo de Contrato

2.13 EQUIPES (disciplina)

2.13.1 A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

2.13.2 A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo necessária declaração por escrito dos motivos da solicitação.

2.14 EQUIPES (uniforme / EPI)

2.14.1 Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

2.14.2 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

2.14.3 Quando do início do contrato de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes.

2.14.4 Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.2.1. Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda _ SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los.

3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.



3.4 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos diretos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato quanto aos materiais (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), instrumentos, ferramentas, utensílios, kits de manutenção e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.

4.7 Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

4.8 A **CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

4.9 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

5.1.2 A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ **84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), com parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.01, conforme Nota de Empenho nº 2.786/2020, no valor de R\$ 16.333,33 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços **avaliados A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**, ou **A CONTENTO COM DESCONTO**.

6.5.1 Avaliação “**A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

6.5.2 Avaliação “**NÃO A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

6.5.3 Na condição de “**NÃO A CONTENTO**”: A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela **CONTRATADA** insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente a manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

6.5.4 Avaliação “**A CONTENTO COM DESCONTO**”: Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição



mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela CONTRATADA por motivo de equipamento (s) parado (s) por quais quer motivos, para ser descontado (s) do valor a ser pago pela prestação de serviço, conforme seu (s) referido (s) valor (es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela CONTRATADA.

6.5.5 Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens “b” e “c”, serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

6.6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

Advertência escrita;

7.1.1 Multa:

7.1.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.27**;

7.1.1.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.21**, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.1.3 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 24º (vigésimo quarto) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

7.1.1.4 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.1.5 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.1.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.1.7 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.2 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 377/2020 DE CONTRATO



enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.1.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.2 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 377/2020 DE CONTRATO



9.2- Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


SR. LUIZ CARLOS MACHADO
Marcatec Biomédica Equipamentos Hospitalares Ltda.
Representante Legal

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12